

RESOLUÇÃO UNESP Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Professor Sênior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 19-4-2022 (Deliberação 93-2022-CEPE/SG), e considerando a importância:

- do reconhecimento do desempenho científico-acadêmico dos professores nas suas áreas,
- da consolidação e/ou manutenção de áreas estratégicas na Universidade,
- da permanência de professores de grande competência e capacidade de liderança nas diferentes áreas do conhecimento e nas diferentes áreas de atuação (ensino, pesquisa e extensão), baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp o Programa “Professor Sênior”, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18-2-1998.

Artigo 2º - Denomina-se como Professor Sênior pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo seja equivalente, no mínimo, ao perfil de Professor Adjunto.

Artigo 3º - A adesão ao Programa “Professor Sênior” não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

Artigo 4º - O ingresso no Programa “Professor Sênior” poderá ocorrer por convite do Departamento nas unidades universitárias ou solicitado pelo professor e será formalizado na Unidade ou Órgão, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ser portador, pelo menos, do título de Doutor, outorgado pela Unesp ou de validade nacional;
- II - possuir comprovada atuação como docente, cujo currículo seja equivalente, no mínimo, ao perfil de Professor Adjunto;
- III - estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória;
- IV - apresentar Plano de Atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução.

Artigo 5º - O Plano de Atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, será encaminhado para análise e aprovação do Departamento nas unidades universitárias, ao qual ficará vinculado o Professor Sênior, após ouvido o Conselho de curso de Graduação e/ou Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura e/ou Conselho do Programa de Pós-graduação, de acordo com as atividades apresentadas no Plano. Após aprovação do plano pelo Departamento, este será

submetido à deliberação da Congregação da Unidade Universitária.

Artigo 6º - O processo para ingresso no Programa de “Professor Sênior” deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Curriculum vitae do interessado, devidamente atualizado com produção dos últimos 5 anos, na Plataforma Lattes do CNPq;

II - Plano de atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa.

Artigo 7º - Aprovado o Plano de atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, será celebrado o correspondente Termo de Colaboração anexo a esta Resolução.

§1º - Ao tomar ciência da aprovação do Termo de Colaboração pelas instâncias competentes, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas na Unidade ou Órgão da Unesp.

§2º - Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo de Colaboração terá vigência de 2 anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de novo Termo, ou revogado a qualquer tempo.

§3º - Caberá à Unidade ou ao Órgão envolvido a celebração do correspondente Termo entre a Unesp e o interessado, para a prestação de serviços informados oficialmente no respectivo Plano de atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão.

Artigo 8º - Independentemente do Plano de atividade desenvolvido na Unesp, o “Professor Sênior” não poderá integrar órgãos colegiados e nem mesmo representar segmentos da comunidade ou categorias docentes, discentes e/ou administrativas e vedada sua participação em processos eleitorais.

Artigo 9º - Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração deverá constar a condição do autor como “Professor Sênior da Unesp”.

Artigo 10 - Para o desenvolvimento de seu Plano de atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Universitária/Reitoria, ao “Professor Sênior” fica assegurado o direito de utilização de toda a infraestrutura de ensino e/ou pesquisa, bem como dos serviços técnico-administrativos.

Artigo 11 - O encerramento da participação do interessado no Programa ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do próprio docente;

II - por decisão justificada pela Unidade ou Órgão, desde que aprovada pela Congregação ou instância decisória similar;

III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Colaboração, sem que tenha havido renovação.

Artigo 12 - O “Professor Sênior” poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho da atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente

autorizadas pela Direção da Unidade Universitária ou da Reitoria, conforme o caso.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 764-2022-RUNESP)

ANEXO À RESOLUÇÃO 15-2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente e na melhor forma de DIREITO, de um lado a Faculdade/Instituto/....., representada pelo diretor(a) Prof(a). Dr(a)....., e, de outro, o(Nome)..... (CPF) (RG)....., portador do título de....., obtido no..... (nome do Programa e da Instituição),(informar, a seguir, se trata-se de professor aposentado da UNESP)....., residente e domiciliado na(Rua/Avenida), em(Cidade e Estado), a seguir denominado PROFESSOR SÊNIOR, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução UNESP XX, de XX-XX-2021, fundamentada na Lei Federal 9608-1998, este TERMO DE COLABORAÇÃO para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

I – O(A) PROFESSOR(A) SÊNIOR Dr(a), vinculado(a) ao Departamento, desempenhará, a partir desta data e até(dia) de.....(mês) de.....(ano), os serviços voluntários a seguir discriminados:

(Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e as CONDIÇÕES que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas. No caso de atividades de ensino, especificar a disciplina e o curso, com a respectiva carga horária).

II - Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Universitária/Reitoria, ao PROFESSOR(A) SÊNIOR fica assegurado o direito de utilização de toda infra-estrutura de ensino e pesquisa, bem como dos serviços técnico-administrativos.

III - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração.

IV - A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

V – O(A) PROFESSOR(A) SÊNIOR poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela Unidade Universitária/Reitoria.

VI - A produção científica ou técnica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de PROFESSOR(A) SÊNIOR da UNESP, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assinado em 2 vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade, (data)..... de de

Assinaturas

Prof(a). Dr(a).
Reitor(a) ou Diretor(a) da Faculdade/Instituto

PROFESSOR(A) SÊNIOR

Testemunhas (1):

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Testemunhas (2):

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Pub. DOE nº 89, de 06/05/2022, p. 102

Ret. DOE nº 90, de 07/05/2022, p. 56

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo